



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>9.012-3/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>SÔNIA CECÍLIA LINO BORGES</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## I- RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-PREV, encaminha, para fins de registro, a portaria de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido a Sr<sup>a</sup>. **SÔNIA CECÍLIA LINO BORGES**, servidora efetiva no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Classe E, Nível TDI SUP ESP, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015, bem como na Lei Complementar 220/2010; com a alteração da Lei Complementar 276/2011, bem como o teor do Processo 2021.04.00054P do Cuiabá-Prev.

2. O órgão previdenciário e a controladoria do município, após examinarem os documentos remetidos pela interessada, manifestaram-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (fls. 36 e 37 – Doc. 110541/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 068/2022, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá 322, em 16/02/2022 (fls. 08 e 09 – Doc. 110541/2022).





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex em relatório técnico, informou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas ao caso, e sugeriu o registro da Portaria 068/2022 (Doc. 251063/2022).

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.109/2022, do procurador de contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 068/2022, e a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 253854/2022).

**É o relatório.**

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

MIG

